



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

**CHAMADA PÚBLICA PARA SUBSÍDIO AOS ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS QUE TIVERAM SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL, OBJETO DA LEI Nº 14.017/2020 (LEI ALDIR BLANC)
Nº 006/2020**

1. PREÂMBULO

EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 2º, INCISO II, DA LEI Nº 14.017 DE 29 DE JUNHO DE 2020 E DA LEI MUNICIPAL 333, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020, QUE DISPÕEM SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO nº 6, DE 20 DE MARÇO DE 2020, PUBLICA-SE A PRESENTE CHAMADA PÚBLICA PARA SUBSÍDIO AOS ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS QUE TIVERAM AS SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL.

1.1. O Município de Marco-CE, por intermédio da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, inscrita no CNPJ sob o nº 30.039.596/0001-02, torna público a presente Chamada Pública para espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, para subsídio instituído pela Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo federal nº 6, de 20 de março de 2020, e nas condições e exigências estabelecidas nesta chamada.

1.2. Compõem este Edital os Anexos:

ANEXO I – Critérios de Escalonamento dos Recursos;
ANEXO II – Carta Coletiva de anuência;
ANEXO III – Autodeclaração de Realização de Atividades;
ANEXO IV – Autodeclaração de Residência.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Edital, a **seleção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresa culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram suas atividades interrompidas**



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

por força das medidas de isolamento social, objeto da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), conforme especificações constantes deste edital.

2.2. Cada proponente poderá concorrer apenas a uma categoria, não sendo possível a cumulação de propostas.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes da presente Chamada Pública serão custeadas por meio de recursos provenientes da Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020, administrados pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, de acordo com a dotação orçamentária: **0501-133920019.2.088.33.90.31.00** para pessoa jurídica e a dotação para pessoa física, totalizando um montante de R\$ 45.490,00 (Quarenta e cinco mil e quatrocentos e noventa reais).

3.2. O valor disponível para aprovação das propostas culturais será distribuído da seguinte forma:

05 instituições culturais com subsídios de R\$ 3.098,00 - Total R\$ 15.490,00; e

05 instituições culturais com subsídios de R\$ 6.000,00 - Total R\$ 30.000,00.

4. QUEM PODERÁ REQUERER

4.1. Poderão solicitar o subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias pessoas jurídica ou físicas, desde que sejam representantes legais ou constituídos para tal fim.

4.2. Os requerentes poderão ser enquadrados nas seguintes categorias:

- I - BENEFICIÁRIO COM CNPJ E ESPAÇO FÍSICO;
- II - BENEFICIÁRIO COM CPF E ESPAÇO FÍSICO;
- III - BENEFICIÁRIO COM CNPJ E SEM ESPAÇO FÍSICO;
- IV - BENEFICIÁRIO COM CPF E SEM ESPAÇO FÍSICO.

4.2.1. **Pessoas Físicas**, respectivos representantes do espaço cultural proponente, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos (completos até a data de encerramento das inscrições), residente no município de Marco, desenvolvendo atividade de cunho artístico e cultural há no mínimo 02 (dois) anos, tendo por data-base a promulgação da Lei nº 14.017/2020.

4.2.2. **Pessoas Jurídicas**, entidade de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos, estabelecidas no Município de Marco-CE, em atividade há no mínimo 02 (dois) anos, tendo por data-base a promulgação da Lei nº 14.017/2020, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira e regularidade jurídico-fiscal, e que apresentem expressamente nos seus atos constitutivos finalidade ou atividade de cunho artístico-



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

cultural.

4.2.3. O benefício poderá ser concedido a coletivos artísticos com ou sem estrutura física, desde que atendidos os requisitos constantes na Regulamentação Municipal (Decreto Municipal nº 30102020 e a Portaria nº 04112020) e demais instrumentos normativos pertinentes.

4.3. Quando o solicitante se tratar de coletivo sem personalidade jurídica, o subsídio será destinado a uma pessoa física, que pode ser ou não integrante do grupo, constituída como representante mediante Carta Coletiva de Anuência, conforme Anexo II desta chamada, assinada pelos membros do coletivo.

4.4. Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, será informado o número do CPF do responsável como número de identificação único, vinculado à organização ou espaço beneficiário.

4.5. O subsídio mensal somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário seja responsável por mais de um espaço cultura.

5. QUEM NÃO PODERÁ REQUERER

5.1. É vedada a participação nesta chamada de:

5.1.1. Espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela.

5.1.2. Espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições, criados ou mantidos por grupos de empresas.

5.1.3. A teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

5.1.4. Membros da Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização de Habilitação Técnica Artística e Cultural, bem como de seus cônjuges, ascendentes e descendentes;

5.1.5. Solicitação que tenha como proponente solicitantes que estejam em situação de pendência, inadimplência, falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com as esferas Federal ou Municipal;

5.1.6. Proponentes enquadrados nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93, quando for o caso.



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

6. COMO E QUANDO SE INSCREVER

6.1. As inscrições para o presente Edital estarão abertas no período de **26 de novembro a 07 de dezembro de 2020**. As inscrições deverão ser realizadas até às 17h do dia 07 de dezembro, com envio dos documentos de inscrição na versão final.

6.2. Cada solicitante poderá solicitar subsídio somente para 01 (um) espaço.

6.3. A chamada está disponível, gratuitamente, no Flanelografo da Prefeitura Municipal de Marco, no site do Município e no Portal do TCE, sem prejuízo da divulgação em outros meios que se entenda adequados.

6.4. Para solicitar o subsídio mensal o interessado deverá preencher Ficha de Inscrição disponibilizada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, apresentando a seguinte documentação:

6.4.1. PESSOA JURÍDICA

a) Documento comprovando Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, quando couber;

b) Cédula de identidade (RG) e CPF do representante legal;

c) Termo de investidura no cargo do representante legal da pessoa jurídica, ou no caso de entidades privadas sem fins lucrativos, a Ata da Assembleia de eleição do Presidente, quando couber.

d) Portfólio de trabalhos e/ou apresentações realizadas nos últimos 24 meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017/2020;

e) Autodeclaração de período de atividade, contendo os últimos 24 meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017/2020, conforme modelo disposto no Anexo III desta Chamada;

f) Carta Coletiva de Anuência, conforme Anexo II desta Chamada, devidamente assinada pelos membros do coletivo, quando se tratar de coletivo sem personalidade jurídica;

g) Comprovante de que o representante legal funciona no endereço autodeclarado, conforme disposto no Anexo IV desta Chamada.

h) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

i) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

j) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (certidão única que abrange tanto os tributos federais quanto as contribuições previdenciárias - INSS);

k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.4.2. PESSOA FÍSICA

a) Cédula de identidade (RG) e CPF do representante legal;

b) Portfólio de trabalhos e/ou apresentações realizadas nos últimos 24 meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017/2020;

c) Autodeclaração de período de atividade, contendo os últimos 24 meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017/2020, conforme modelo disposto no Anexo III desta Chamada;

d) Carta Coletiva de Anuência, conforme Anexo II desta Chamada, devidamente assinada pelos membros do coletivo, quando se tratar de coletivo sem personalidade jurídica;

e) Comprovante de que o representante legal funciona no endereço autodeclarado, conforme disposto no Anexo IV desta Chamada.

f) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

g) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

h) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (certidão única que abrange tanto os tributos federais quanto as contribuições previdenciárias - INSS);

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.5. As inscrições poderão ser prorrogadas mediante conveniência e necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

6.6. Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas, por meio do envio da proposta, até o horário e data limite estipulados nesta chamada. Serão desconsideradas as propostas com status de rascunho não enviadas.

6.7. A submissão da solicitação implica prévia e integral concordância do(a) requerente(a) com as disposições previstas nesta chamada.

7. DA HABILITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. São requisitos para a solicitação dos benefícios de que trata esta chamada:



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

- I - Estar inscrito no Cadastro do Mapa Cultural do Ceará, que se encontra sincronizado com o Mapa Cultural do Estado do Ceará, que, por sua vez, compõe o Sistema de Informações Culturais do Estado do Ceará (SISCULT), previsto na Lei Estadual nº 13.811, de 16 de agosto de 2006, que institui o Sistema Estadual da Cultural;
- II - Comprovar que tiveram suas atividades interrompidas em função da pandemia;
- III - Que exerça sua atividade artística ou cultural há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017/2020;
- IV - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos ou ser emancipado na forma da Lei;
- V - Ser domiciliado ou ter sede no Município de Marco.

8. DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A avaliação da solicitação será feita de acordo com os critérios exigidos nos itens 6.4 e 7.1 desta chamada e será analisada pela Comissão Municipal de Acompanhamento e Fiscalização da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, que terá as seguintes atribuições:

I - Habilitar os participantes através da análise da documentação exigida nesta chamada.

II - Selecionar os contemplados mediante avaliação das propostas apresentadas de acordo com os instrumentos disponibilizados nesta Chamada.

9. DA CONTRAPARTIDA

9.1. Os requerentes do subsídio mensal apresentarão ao Município de Marco, no ato da solicitação do benefício no Mapa Cultural do Ceará, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

9.1.1. Os beneficiados pelo subsídio mensal ficarão obrigados a oferecer contrapartida, quando da retomada de suas atividades, conforme disposto na requisição do subsídio, priorizando apresentações para alunos de escolas públicas ou população de sua comunidade de forma gratuita, com intervalos regulares, cujo cronograma será planejado em conjunto com a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.

9.2. Incumbe ao Município de Marco por meio da coordenação da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, verificar o cumprimento da contrapartida de que trata o item 9.1.



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

10. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

10.1. A lista final dos habilitados será homologada pela Secretária de Educação Cultura e Desporto, e exposto no flanelografo da prefeitura e no site <http://www.marco.ce.gov.br>.

10.2. Com o intuito de dar maior celeridade ao processo, as categorias poderão ser homologadas separadamente pela Secretária de Educação, Cultura e Desporto, e publicada no flanelografo e no site da Prefeitura Municipal de Marco pelo link <http://www.marco.ce.gov.br> e no Portal do TCE/CE.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A prestação de contas do subsídio mensal deverá comprovar que o mesmo foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, tais como:

- I - internet;
- II - transporte;
- III - aluguel;
- IV - telefone;
- V - consumo de água e luz; e
- VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

11.1.1. Entende-se como outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural aquelas elencadas no momento do requerimento disponível no Mapa Cultural de Marco.

11.2. Os beneficiados pelo subsídio mensal apresentarão prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município de Marco, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

11.2.1. Os beneficiados pelo subsídio mensal deverão prestar contas conforme as orientações contidas em Portaria da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento desta chamada, fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

12.1.1. A verificação de elegibilidade do beneficiário não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados do Estado do Ceará e do Município de Marco que se façam necessárias.

12.2. O repasse do valor aos beneficiados se dará mediante transferência bancária,



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

preferencialmente em conta do Banco do Brasil, devendo necessariamente ser de titularidade do requerente, exclusiva para o recebimento do recurso.

12.3. O valor do subsídio mensal repassado deve ser utilizado integralmente para o pagamento de despesas de manutenção, vinculadas ao objeto desta chamada, estando seu responsável sujeito as penalidades legais.

12.4. Na ocorrência de desvio de finalidade do objeto desta chamada, o contemplado obriga-se a devolver os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

12.5. No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada, bem como na prestação de contas, o repasse de recursos poderá ser suspenso ou cancelado, mediante prévia comunicação ao beneficiário, sem prejuízo da responsabilização cível, criminal e administrativa, bem como da devolução dos recursos financeiros indevidamente recebidos.

12.6. A participação neste Chamada implica aceitação integral e irrevogável pelos participantes, dos termos, cláusulas, condições e anexos deste instrumento, que passarão a integrar as obrigações do PROPONENTE, bem como, na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

12.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Marco-CE., para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Edital, excluindo-se quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

Marco-CE, 20 de novembro de 2020.

MARIA EDINEILA SILVEIRA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

ANEXO I
CRITÉRIOS DE ESCALONAMENTO DOS RECURSOS PARA O SUBSÍDIO AOS ESPAÇOS
ARTÍSTICOS E CULTURAIS

ESCALONAMENTO DOS RECURSOS			PONTUAÇÃO		
ITEM	CRITÉRIOS	PONTOS	1	2	3
I	FATURAMENTO/RECEITA DO ESPAÇO CULTURAL REFERENTE AO ANO DE 2019	3	Até R\$ 3.000,00	R\$ 3.001,00 a R\$ 5.000,00	Acima de R\$ 5.001,00
II	DESPESA MENSAL COM LOCAÇÃO OU FINANCIAMENTO DO ESPAÇO	3	Até R\$ 500,00	R\$ 501,00 a R\$ 750,00	Acima de R\$ 751,00
III	DESPESA DO ESPAÇO COM ENERGIA NOS ÚLTIMOS 04(QUATRO) MESES	3	Até R\$ 100,00	R\$ 101,00 a R\$ 200,00	Acima de R\$ 201,00
IV	DESPESA DO ESPAÇO COM ÁGUA NOS ÚLTIMOS 04(QUATRO) MESES	3	Até R\$ 30,00	R\$ 31,00 até R\$ 60,00	Acima de R\$ 61,00
V	FUNCIONÁRIOS CONTRATADOS PELO ESPAÇO CULTURAL	3	Até 01 funcionário contratado	Até 02 funcionário contratado	Acima de 03 funcionários contratados
VI	SITUAÇÃO DO LOCAL DE FUNCIONAMENTO DO ESPAÇO CULTURAL	3	Espaço público (escola, quadra, rua, praça ou prédio público)	Espaço emprestado, itinerante ou alugado	Espaço próprio
VII	LOCAÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL EM ÁREA DE MAIOR VULNERABILIDADE SOCIAL	3	Nível I - Comunidades urbanas semiestrutura das não consideradas periféricas com relativa infraestrutura social e urbana, centro ou distrito sede/ou áreas nobres.	Nível II - Comunidades urbanas com precariedade na infraestrutura social e urbana. (favelas, periferias)	Nível III - Comunidades rurais ou tradicionais. (quilombo, terras indígenas, áreas ribeirinhas e de pescadores artesanais, comunidades de ciganos, etc)



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

VII	GRAU DE CONTRIBUIÇÃO COMUNITÁRIA, PROCESSOS DE CRIAÇÃO ARTÍSTICO CULTURAL NO TERRITÓRIO OU COMUNIDADE EM QUAL ESTÁ LOCALIZADA	3	Não realizou atividades Artísticas culturais na Comunidade durante os Últimos 02 (dois) anos.	Promoveu atividades Artísticas culturais na comunidade nos últimos 02 (dois) anos.	Promoveu atividades artísticas culturais e formativas (oficinas, cursos, palestras, etc) na comunidade nos últimos 02 (dois) anos.
TOTAL PONTUAÇÃO		24			

PONTUAÇÃO TOTAL	PONTOS	VALOR DO SUBSÍDIO
24	00 a 08 pontos	R\$ 3.098,00
	09 a 24 pontos	R\$ 6.000,00



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

ANEXO II

CARTA COLETIVA DE ANUÊNCIA

Nós, membros do Grupo ou Coletivo Cultural

_____ neste ato representado por

_____ portador do RG nº _____ Órgão emissor: _____ e do CPF sob nº _____

DECLARAMOS que tivemos nossas atividades culturais interrompidas por força das medidas de isolamento social. Neste sentido, decidimos solicitar o benefício do subsídio mensal previsto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020 (Lei Aldir Blanc), na qualidade de Espaço Artístico e Cultural. Autorizamos e reconhecemos que a pessoa física, acima qualificada, é responsável pela inscrição da iniciativa, pelo preenchimento do cadastro, por aceitar os termos da Lei nº 14.017, de 2020, e pelo acompanhamento do processo de validação. Estamos cientes que, caso o benefício seja aprovado, o Grupo ou Coletivo Cultural deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício, bem como garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com órgão concedente do benefício.

Cientes, e de acordo com todas as regras do processo de concessão do benefício do subsídio mensal, abaixo assinamos e atestamos, sob as penas previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal*, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras.

Marco - CE, ____ de _____ de 2020.

¹ *Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 -do Código Penal: "Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

anos, e multa, se o documento é particular.”

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

ENDEREÇO:

TELEFONE: _____

ASSINATURA: _____

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

ENDEREÇO:

TELEFONE: _____

ASSINATURA: _____

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

ENDEREÇO:

TELEFONE: _____

ASSINATURA: _____



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

ANEXO III

FORMAS DE COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO SOCIAL OU
PROFISSIONAL NAS ÁREAS ARTÍSTICA E CULTURAL

AUTODECLARAÇÃO

DADOS DO REQUERENTE

NOME COMPLETO: _____

APELIDO OU NOME ARTÍSTICO: _____

DATA DE NASCIMENTO: _____

LOCAL DE NASCIMENTO: _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____

MUNICÍPIO: _____

UNIDADE DA FEDERAÇÃO: _____

CPF: _____

RG: _____ DATA/LOCAL DE EXPEDIÇÃO: _____

Declaro, para os devidos fins, que atuei social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses anteriores à data de publicação da Lei no 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme lista de atividades apresentada a seguir:

FORMULÁRIO DE ATIVIDADES REALIZADAS

(Mês/Ano)

Junho/2018:

Julho/2018:



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

Agosto/2018:

Setembro/2018:

Outubro/2018:

Novembro/2018:

Dezembro/2018:

Janeiro/2019:

Fevereiro/2019:

Março/2019:



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

Abril/2019:

Maior/2019:

Junho/2019:

Julho/2019:

Agosto/2019:

Setembro/2019:

Outubro/2019:



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

Novembro/2019:

Dezembro/2019:

Janeiro/2020:

Fevereiro/2020:

Março/2020:

Abril/2020:

Maiio/2020:

Junho/2020:

Observação: caso não tenha desenvolvido atividades em um ou mais meses relacionados no formulário acima, preencha o campo com um traço () e com a expressão "Atividades interrompidas" a partir do momento em que tenham ocorrido as interrupções.



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal

Marco-CE _____ de Novembro de 2020

ASSINATURA DO REQUERENTE
(Igual à do documento de identificação)

² Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 -do Código Penal: “Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

ANEXO IV

MODELO DE AUTODECLARAÇÃO - COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Na falta de documentos próprios, aptos a comprovarem minha residência, e domicílio, eu _____,
nacionalidade: _____, estado
civil: _____,
Portador do RG nº _____ e CPF nº _____,

Declaro ser residente e domiciliado no seguinte endereço:

Declaro sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, estando ciente das penalidades do Art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Marco/CE, ____ de _____ de 2020

ASSINATURA

(Igual à do documento de identificação)